

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.brBoletim de Serviço Eletrônico em
29/03/2018**RESOLUÇÃO SEI Nº 01/2018, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Aprova o Regimento Interno do Coral da
Universidade Federal de Uberlândia -
Coral da UFU.

CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 21 dias do mês de março do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 1/2018/CONSEX, nos autos do Processo nº 23117.033507/2017-94, de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 30/2010, do Conselho Universitário, que trata da Política de Cultura da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO o histórico de 40 (quarenta) anos ininterruptos de atividades do Coral da UFU; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades do Coral da UFU e tendo em vista o constante dos autos do Processo nº 23117.033507/2017-94,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Coral da Universidade Federal de Uberlândia - Coral da UFU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, 21 de março de 2018.

ORLANDO CESAR MANTESE
Vice-Presidente no exercício
do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 27/03/2018, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0371832** e o código CRC **E93D005F**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO SEI Nº 01/2018, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

REGIMENTO INTERNO DO CORAL DA UFU

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Coral da UFU é um corpo artístico mantido pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e suas atividades são administradas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), por meio da Diretoria de Cultura (Dicult).

Art. 2º O Coral da UFU está localizado no Bloco 3P, primeiro andar, Sala 106 do *Campus* Santa Mônica, onde são realizadas suas atividades administrativas.

Parágrafo único. Os ensaios do Coral da UFU ocorrem na Casa do Coral da UFU, situada na Rua Duque de Caxias, 285 - Centro, na cidade de Uberlândia, onde também estão guardados os acervos cenográfico, de figurinos e de partituras do Coral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Coral da UFU tem por objetivo incentivar e difundir entre discentes, docentes, técnicos e em toda a comunidade das cidades, onde a UFU tem atuação, os valores artísticos e culturais proporcionados pela música coral.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o Coral da UFU se propõe principalmente a:

- I - desenvolver uma rotina de estudos e ensaios musicais junto aos seus participantes;
- II - realizar e participar de montagens cênico-musicais;
- III - proporcionar oportunidades para o aperfeiçoamento vocal e musical de seus membros, por meio de *master classes*, intercâmbios e encontros corais;
- IV - realizar apresentações na UFU, nas cidades onde a Instituição tem atuação e em

outras cidades para as quais for convidado;

V - desenvolver um trabalho multidisciplinar, envolvendo outros campos artísticos e culturais; e

VI - promover atividades formativas na área do canto coral para a comunidade em geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Coral da UFU

Art. 5º O Coral da UFU será composto de:

I - um Regente;

II - um Regente Assistente;

III - um Pianista; e

IV - Coralistas.

§ 1º A designação dos profissionais dispostos nos incisos de I a III será feita pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em conformidade com as regras estabelecidas pela UFU.

§ 2º A permanência nas funções dispostas no parágrafo anterior respeitará a legislação vigente.

Art. 6º São competências do Regente:

I - aplicar o Teste de Acuidade Musical para o ingresso dos coralistas comunicando o resultado à Dicult;

II - comunicar à Dicult qualquer anormalidade sobre o andamento das atividades do Coral e seus integrantes;

III - apresentar justificativa à Dicult no caso de dispensa de coralista;

IV - estipular datas e horários de ensaios e apresentações, considerando o teto de 15 horas de atividades por semana;

V - dirigir ensaios e apresentações do Coral;

VI - responsabilizar-se pela seleção e escolha do repertório do Coral;

VII - manifestar-se sobre apresentações do Coral;

VIII - convidar, de acordo com as exigências do repertório, solistas que poderão ser ou não integrantes do Coral, em prévio acordo com a Dicult;

IX - elaborar, em consonância com a Dicult, o Plano Anual de Atividades do Coral para apreciação e deliberação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC); e

X - apresentar, em consonância com a Dicult, o Relatório Anual de Atividades do Coral para apreciação e aprovação da PROEXC.

Art. 7º São competências do Regente Assistente:

I - substituir o Regente quando da sua impossibilidade na execução de suas competências;

II - auxiliar o Regente no processo de condução dos ensaios, apresentações e demais atividades do Coral; e

III - acompanhar a participação dos coralistas nas atividades do Coral, dando ciência ao Regente e ao Diretor de Cultura sobre qualquer irregularidade.

Art. 8º São competências do Pianista:

I - estudar, com antecedência, as peças que deverá executar nas atividades do Coral;

II - estar disponível para os ensaios e apresentações do Coral, conforme Plano Anual de Trabalho elaborado pelo Regente;

III - auxiliar na preparação de naipes nas leituras das músicas que deverão ser cantadas;
e

IV - acompanhar o processo de escolha dos repertórios a serem executados pelo Coral.

Seção II

Coralistas

Art. 9º O Coral da UFU será integrado por discentes, docentes e técnicos da UFU, além de integrantes da comunidade em geral.

Art. 10. O corpo vocal do Coral da UFU será composto de:

I - Sopranos;

II - Contraltos;

III - Tenores;

IV - Baixos;

V - Barítonos; e

VI - Meio-sopranos.

Art. 11. Para fazer parte do Coral da UFU, os interessados deverão se submeter ao Teste de Acuidade Musical.

Art. 12. São critérios para avaliação dos candidatos no Teste de Acuidade Musical:

I - reprodução com precisão das células rítmicas e combinações de intervalos melódicos apresentados;

II - qualidade da voz cantada (possibilitando preencher os naipes de Baixos, Tenores, Contraltos, Sopranos, Barítonos ou Meio-sopranos); e

III - desenvoltura cênica (para atuar nas óperas, operetas e obras cênico-musicais).

Art. 13. Uma vez aprovado, o candidato será imediatamente integrado ao Coral com um período experimental de 3 (três) meses.

Art. 14. Os prazos e formas de inscrição para o Teste de Acuidade Musical deverão ser disponibilizados na página eletrônica da PROEXC e atualizados sempre que necessário.

Seção III

Ensaios e Apresentações

Art. 15. Os ensaios serão realizados, ordinariamente, em horários estabelecidos pelo Regente e têm como finalidade:

- I - o desenvolvimento da técnica vocal cantada;
- II - a aprendizagem das músicas escolhidas para constituírem o repertório musical do Coral;
- III - a interpretação das obras;
- IV - atingir o domínio das partes musicais e dos idiomas cantados;
- V - o aprimoramento e harmonia do conjunto coral; e
- VI - preparar os coralistas para as apresentações.

Art. 16. As apresentações do Coral da UFU serão promovidas pela PROEXC/Dicult, de acordo com o Plano de Trabalho Anual.

Art. 17. Eventuais convites para apresentações do Coral fora da programação da UFU poderão ser realizadas, desde que respeitadas as diretrizes elaboradas pelo Coral da UFU e previamente aprovadas pela PROEXC/Dicult.

Parágrafo único. As apresentações oriundas de convites provenientes de órgãos ou instituições externas à UFU deverão ter suas despesas garantidas pelo anfitrião, salvo decisão contrária previamente aprovada pela PROEXC.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 18. Os coralistas poderão participar de modo Voluntário, como Bolsista ou Contratado (prestação de serviço Pessoa Física).

§ 1º A participação de coralistas na modalidade Voluntário não gerará nenhum ônus para a UFU.

§ 2º Os docentes e técnicos com vínculo ativo na UFU poderão ter parte de sua jornada de trabalho devidamente computada quando da sua participação voluntária nos ensaios e apresentações do Coral, desde que previamente acordado com seu superior imediato.

§ 3º A participação como Bolsista é destinada exclusivamente a discentes de graduação,

com vínculo ativo na UFU, desde que aprovados em seleção específica com esta finalidade.

§ 4º O funcionamento das bolsas de que trata o § 4º será normatizado por Resolução específica expedida pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

§ 5º A modalidade Contratado é destinada a situações pontuais, quando da necessidade de ampliar ou qualificar o tipo vocal exigido para determinado repertório, que deverão ser previamente aprovadas pela PROEXC.

§ 6º Os coralistas, solistas ou músicos a serem contratados conforme disposto no § 5º deverão cumprir as exigências legais para a prestação de serviço como Pessoa Física, de acordo com as regras estabelecidas pela Administração Federal e/ou Resoluções específicas da UFU.

Art. 19. A garantia de participação como integrante do Coral da UFU está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

I - estar presente em todos os ensaios e apresentações previstos no Plano de Trabalho Anual ou nas atividades extras previamente aprovadas pela PROEXC;

II - comparecer ao local das apresentações com uma hora de antecedência do início da atividade para os procedimentos de preparação e aquecimento vocal; e

III - zelar pelas pastas, partituras, estantes, uniformes, figurinos e demais materiais do Coral quando de sua posse.

Art. 20. Serão toleradas até 2 (duas) faltas semanais consecutivas desde que previamente justificadas e comprovadas.

§ 1º As justificativas deverão ser apresentadas ao Regente do Coral.

§ 2º Mais de 3 (três) faltas no período de 30 (trinta) dias corridos acarretará em advertência.

§ 3º Após advertido, no caso do não comparecimento ou justificativa, o coralista será suspenso das atividades do Coral por seis meses.

§ 4º Caso seja participante Bolsista, no período de suspensão de que trata o § 3º, a bolsa também será suspensa.

§ 5º O não retorno do coralista, após sua suspensão, implicará em seu desligamento do Coral.

§ 6º O desligamento do coralista será comunicado pelo Regente, por escrito, à Dicult.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Qualquer alteração neste Regimento Interno poderá ser apresentada pela PROEXC/Dicult/Coral da UFU e deverá ser aprovada pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela PROEXC.

Art. 23. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da Resolução SEI nº 01/2018, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, no Boletim de Serviço Eletrônico.

Referência: Processo nº 23117.033507/2017-94

SEI nº 0371832